



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, de autorização para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da empresa Psicobela Saude Emocional – Beleza Integral, Qualificação Técnica Ltda, CNPJ 13.502.130/0001-74, para ministrar a palestra presencial em comemoração ao dia da Mulher “Ontem e hoje, como lidar com o que mudou e com o que ainda permanece”, nos termos abaixo:

Item	Especificação	Carga horária	Valor total
1	Palestra que abordará os desafios e conquistas da Mulher contemporânea. Ontem e hoje, como lidar com o que mudou e com o que ainda permanece. Das dificuldades aos avanços das conquistas femininas, refletir sobre o que preservar e do que libertar-se, na modalidade presencial, ministrado por Maria Marta Ferreira, nas instalações do TCEPR.	1h30	R\$ 3.290,00

- 1.2** A palestra “Ontem e hoje, como lidar com o que mudou e com o que ainda permanece”, com até 140 participantes destinadas aos servidores do TCE/PR, na modalidade presencial, será realizada durante 1h30, no dia 08 de março de 2024, das 10h às 12h, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 1.3** O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais).
- 1.4** A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5** O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Em tempos de mudanças cada vez mais dinâmicas e velozes, a transformação e adaptação se tornaram fundamentais. Nesse cenário, o posicionamento estratégico do Tribunal de Contas do estado do Paraná tem exigido aperfeiçoamento contínuo do seu corpo técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.2** O Tribunal de Contas do estado do Paraná reconhece que o aperfeiçoamento contínuo é fundamental para um bom profissional colocar em prática as modificações e as atualizações de gestão implícitas ao novo contexto.
- 2.3** Ademais, o Tribunal tem como diretriz a excelência por meio da capacitação dos seus servidores, e que para garanti-la, deve oferecer, através da EGP, oportunidades sistemáticas e contínuas de capacitação. Nesse sentido, destaca-se, ainda, que a participação em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional de seus servidores.
- 2.4** A forma como nos comunicamos, nossa capacidade para compreender os outros e fazermos-nos ser entendidos com clareza, determinam, consideravelmente, o êxito em nossas relações significativas e o cumprimento de nossas metas.
- 2.5** Criar uma boa relação interpessoal na qual a confiança e a credibilidade formem um denominador comum, é essencial para persuadir e influenciar os outros de forma íntegra.
- 2.6** É notória a importância da responsabilidade do servidor público como agente de transformação em seu ambiente de trabalho e na sociedade.
- 2.7** A contratação ora almejada visa preencher a contínua necessidade de engajar, provocar e capacitar os servidores do Tribunal de Contas, desta vez ao abordar as *Relações Interpessoais*, assunto que une a visão da atual gestão às competências legais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.8** A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na Resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.9** Especificamente, a ação é forma de atendimento do Objetivo 14 do Plano Estratégico 2022/2027 do TCEPR – Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilha de aprendizagem, conforme descrição das trilhas a seguir:
- 2.10** **Gestão de pessoas** – módulo: *Liderança*, conteúdo esperado: Técnicas de liderança. Gestão de equipes. Gestão de ética;
- 2.11** **Comportamental** – comportamento: *Comunicativo*, descrição do comportamento: De fácil relacionamento. Que é capaz de se relacionar clara e respeitosamente com todos os públicos envolvidos nas ações em que se envolve. Capacidade de dialogar, transmitir ou de receber ideias, conhecimento, mensagens etc., buscando compartilhar informações;
- 2.12** **Comportamental** – comportamento: *Mediador*, descrição do comportamento: Que é capaz de superar conflitos de forma amigável, de obter acordo entre partes conflitantes. Sempre visando alcançar resultados satisfatórios a todas as partes interessadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.13 Comportamental** – comportamento: *Assertivo*, descrição do comportamento: Que demonstra segurança, decisão e firmeza nas atitudes e palavras. Uma pessoa que demonstra assertividade é autoconfiante que não tem dificuldades em expressar a sua opinião. Assertividade é uma competência emocional que determina que um indivíduo consegue tomar uma posição clara. Assertividade não significa que uma pessoa está certa ou errada, mas indica que a pessoa anuncia e defende as suas ideias com vigor e respeito pelo ouvinte;
- 2.14 Comportamental** – comportamento: *Argumentador*, descrição do comportamento: Indivíduo que argumenta, que utiliza argumentos para defender uma ideia de forma lógica, racional; arguidor, questionador. Que argumenta, que apresenta fatos, provas e raciocínio lógico para comprovar uma tese, é cético com relação às evidências que possui e argumenta a partir disso. Facilidade de formular e expressar/redigir pensamentos consistentes, concisos, objetivos e logicamente encadeadas. Capacidade de argumentar com embasamento.
- 2.15** A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.16** Dessa forma, a contratação proposta se encontra alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e membros deste Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** Possibilidade, dentro da disponibilidade dos participantes, disseminarem os conhecimentos aos demais setores/servidores do Tribunal de Contas do Paraná.
- 3.2** O evento pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação 2024 deste Tribunal de Contas, a ser aprovado.
- 3.3** A Proposta contempla profissional com sólida formação acadêmica e vasta experiência na área de atuação em questão.
- 3.4** Para a celebração do Dia da Mulher, a Escola de Gestão Pública (EGP) propõe a contratação de uma palestra que aborde as condutas do dia a dia, tanto de homens quanto de mulheres, que podem transmitir uma visão machista, sexista ou preconceituosa em relação ao gênero das pessoas que trabalham em nosso grupo. A intenção é identificar as condutas que têm o potencial de reduzir os atritos decorrentes da impressão de preconceito ou do preconceito em si, a fim de melhorar a convivência e valorizar as diferenças entre os diversos atores que contribuem dentro de nossa instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.5** É importante destacar que essa temática é pouco comumente discutida nas instituições públicas, que geralmente focam mais nos problemas do machismo. O que pretendemos é tratar de como pequenas alterações de comportamento e compreensão do outro que podem nos ajudar a melhorar o respeito e na valorização das mulheres, em especial em sua atividade profissional.
- 3.6** Para essa palestra a ideia foi buscar profissionais que tratem das questões comportamentais, e de como podemos trabalhar nossa percepção de nosso contexto diuturno para melhorar os relacionamentos profissionais e pessoais.
- 3.7** A abordagem desse tema é fundamental para promover a conscientização sobre as condutas que podem perpetuar preconceitos e discriminações no ambiente de trabalho.
- 3.8** Foram buscados diversos nomes: Luciane Botto (@lucianebotto), Eduardo Shinyashiki (@eduardoshinyashikioficial), Maria Elisa Moreira (@mariaelisamoreira_)
- 3.9** Também identificamos a palestrante MARIA MARTA FERREIRA, que é psicóloga de abordagem humanista, com mais de 20 (vinte) anos de experiência clínica. Treze anos como comentarista de comportamento em rádio. Autora de cinco livros. Especialista em neurociências e autora do Método RAFCAL (Reeducação Afeto Cognitivo do Comportamento Alimentar). Professora articuladora em pós EAD PUC-PR digital. Professora autora em graduação 4D PUC-PR. Membro da ABESO (Associação Brasileira para os Estudos de Obesidade). Diretora psicobela.com.br.
- 3.10** O perfil da profissional aliado à devolutiva em conversa estabelecida com ela nos deu segurança para acreditar que ela tem potencial para atender a demanda acima descrita de forma envolvente e cativante, atendendo as expectativas do nosso público e tratando desse tema sensível de forma apropriada, clara e resolutiva.
- 3.11** A profissional informou que teria disponibilidade na data requerida (08/03/2024, das 10h às 12h), com chegada para o Welcome Coffe, as 9:30h. Como mora em Curitiba, não é necessária a previsão de despesas com deslocamento e estadia.
- 3.12** Ademais, a pretensa contratada dispõe de toda a documentação necessária para formalização de Contrato com o poder público, à exceção das Notas Fiscais para demonstrar a compatibilidade do preço praticado por ela junto a outras instituições públicas contratantes.
- 3.13** Entendemos que essa situação pode ser superada com a demonstração de que os preços praticados pela profissional se encontram em conformidade com os preços de palestrantes de equivalente reconhecimento e destaque profissional, conforme listamos na tabela anexa.

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
Luciane Botto	02 horas	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Eduardo Shinyashiki	01h30	R\$ 21.867,00	R\$ 32.800,00
Maria Elisa Moreira	05 horas	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
Maria Marta Ferreira	01h30	R\$ 2.193,00	R\$ 3.290,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.14** Também demonstramos que outros profissionais teriam um custo bastante superior (tabela).
- 3.15** Destaco ainda que os valores propostos para essa contratação não envolvem apenas a realização da palestra em si, mas também as horas de preparação, tanto para a elaboração da Palestra, que será feita de acordo com a demanda da EGP-TCE/PR, como das horas de conversa com a Escola de Gestão Pública para alinhamento e compreensão do público-alvo, da realidade atual e contextual relacionada ao tema proposto, e dos objetivos pretendidos. Essa dedicação prévia é o que garante que a palestra seja adequada às nossas necessidades e tenha maior potencial de proporcionar um impacto efetivo no ambiente de trabalho.
- 3.16** Com base nessas informações, entendemos demonstrada a adequação do preço proposto a realidade de mercado, com as vantagens de redução de custos de deslocamento e estadia decorrentes da contratação de uma profissional sediada em Curitiba.
- 3.17** A contratação de uma palestra com a renomada psicóloga convidada permitirá trazer à tona essa discussão de forma sensível e embasada, considerando as especificidades do nosso Tribunal. Sua experiência e conhecimento serão fundamentais para abordar as questões que afetam diretamente a nossa realidade, adaptando o conteúdo e as orientações para melhorar a convivência e valorizar as diferenças entre os atores que contribuem para o funcionamento da nossa instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento após a prestação integral dos serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.5** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O prazo de execução do serviço será composto da forma abaixo descrita:
- 01h30 (uma hora e trinta minutos) de palestra presencial no dia 08 de março de 2024, das 10h às 12h, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR;
- 5.2** A palestra será na modalidade presencial, com carga horária de 01h30 (uma hora e trinta minutos), para até 140 (cento e quarenta) participantes.

6. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

- 6.1** A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3** A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
Gestora: Vivian Feldens Cetenaeski, Diretora da Escola de Gestão Pública;
Fiscal: Simone Cardoso Rufca, Supervisora da Escola de Gestão Pública ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4** O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.5** O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.12** Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores e membros na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.
- 6.13** Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

- 7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

DO RECEBIMENTO:

- 7.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.
- 7.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.4** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- 8.6** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 8.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.8** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.9** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 8.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

- 9.1** MARIA MARTA FERREIRA, é psicóloga de abordagem humanista, com mais de 20 (vinte) anos de experiência clínica. Treze anos como comentarista de comportamento em rádio. Autora de cinco livros. Especialista em neurociências e autora do Método RAFCAL (Reeducação Afeto Cognitivo do Comportamento Alimentar). Professora articuladora em pós EAD PUC-PR digital. Professora autora em graduação 4D PUC-PR. Membro da ABESO (Associação Brasileira para os Estudos de Obesidade). Diretora psicobela.com.br.
- 9.2** Quanto à customização, a empresa Psicobela Saúde Emocional atua de maneira colaborativa com seus parceiros, desenvolvendo o conteúdo de maneira customizada e focada nos objetivos estratégicos da organização e no perfil de cada público, alinhando o conteúdo às tendências e práticas de mercado. O conteúdo programático descrito na proposta será ajustado à luz da realidade do TCE PR.
- 9.3** Assim, tendo em conta que a profissional em questão certifica uma vasta experiência quanto ao tema em questão, esta Escola de Gestão Pública acredita que Maria Marta Ferreira seja a melhor opção para o curso que este Tribunal pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de servidores e Membros.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.1** A palestra comemorativa ao Dia da Mulher “Ontem e hoje, como lidar com o que mudou e com o que ainda permanece”, terá carga horária total de 01H30 (uma hora e trinta minutos) e valor de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais).
- 10.2** Conforme prevê o artigo 72, inciso II, da lei nº 14.133/2021, justifica-se o preço estipulado para o TCE/PR com os referenciais praticados pela empresa para inscrições no mesmo curso com outras instituições, conforme segue:

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
Luciane Botto	02 horas	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Eduardo Shinyashiki	01h30	R\$ 21.867,00	R\$ 32.800,00
Maria Elisa Moreira	05 horas	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
Maria Marta Ferreira	01h30	R\$ 2.193,00	R\$ 3.290,00

- 10.3** O valor proposto ao TCE-PR é inferior aos que foram praticados com as instituições que constam nas propostas obtidas.
- 10.4** Com isso, verifica-se que o valor proposto por Psicobela Saude Emocional – Beleza Integral, Qualificação Técnica Ltda. para esta Corte de Contas é compatível com o praticado com outras instituições.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Fábio Mazzi Freire – Matrícula nº 52.481-6
Escola de Gestão Pública

Vivian Feldens Cetenareski – Matrícula nº 51.464-0
Diretora da Escola de Gestão Pública